



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 327/92

ASSUNTO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 208/92

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Eleutério, Ronan e Lindomar, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 208/92 objetiva alterar a redação do Art. 20, bem como acrescentar dois novos artigos ao projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresenta claro vício de ilegalidade. A vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, é vedada pela Constituição Federal, conforme o disposto no seu Art. 167, IV. Tal proibição foi ratificada no Art. 133, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Entendemos, também, que a Emenda fere o princípio da independência dos poderes do Município, uma vez que ela objetiva uma medida que foge à competência do Legislativo.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela ilegalidade e pela rejeição da matéria em estudo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1992.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Relator

OSVALDO GONÇALVES BORGES

Membro Suplente

IDEVAN VAZ DE RESENDE

Membro Suplente

*Aprovado em 19/6/92
por 5 votos favoráveis, 1 voto contrário e
1 abstenção*